



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b>	<b>PROJETO DE LEI N° 8035/2010.</b>
<b>25.05.2011</b>	

<b>autor</b>	<b>nº do prontuário</b>
--------------	-------------------------

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo:1º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se texto do Art. 1º. do Projeto de Lei No.8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

Fica aprovado o Plano nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE 2011-2020) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto nos **Arts. 205 e 214** da Constituição da República Federativa do Brasil.

### JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão do Artigo 205 da Constituição justifica-se pelo fato de que o PNE, ao cumprir seu objetivo de articular o Sistema Nacional da Educação em regime de colaboração, deve definir as suas diretrizes fundamentadas no Artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, pautando, com essa concepção ampla da educação, o Art. 214, ao definir as diretrizes para o PNE.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR